



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02571/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-14293/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: LÚCIA MELO AZEREDO
  - 3.3. Cargo: Professor B1 de Educação Básica.
  - 3.4. Idade na data do ato: 54 anos (fls. 08).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
  - 3.6. Matrícula: 128.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos
  - 4.3. Ato e data: Portaria 004/2014 de 26/03/2014 (fls. 6).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 30 de julho de 2014 (fls. 05).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 34/35), a Auditoria conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar **certidão** que comprove **atividades efetivamente exercidas** pela aposentanda em **funções do Magistério** discriminando o tempo.

**Citado**, às fls. 37/38, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos acostou **documentação** às fls. 43/47 (**Doc TC nº 09059/15**) aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, restabelecendo a **legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 6, formalizada pela **Portaria 004/2014**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LÚCIA MELO AZEREDO, formalizado pela Portaria 004/2014 de 26/03/2014 (fls. 6).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LÚCIA MELO AZEREDO, formalizado pela Portaria 004/2014, constante às fls. 6, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal